



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Proc.E-07/002.11939/2017

Data: 16/10/2017 fls.

Rubrica

ID: 10: 2147004-5

PROCURADORIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Parecer nº 04/2019 – GTA

Ref.: Processo: E-07/002.11939/2017

Manifestação da Procuradoria do INEA. Solicitação de informações realizada por um popular. Questionamento sobre irregularidade no uso Cais localizado no centro do Município de Búzios. Resposta encaminhada pelo corpo técnico da SUPLAJ. Impossibilidade do INEA fornecer maiores esclarecimentos, tendo em vista a ausência de informações do licenciamento. Investigação de irregularidade está sendo investigada pelo Ministério Público Estadual e Federal.

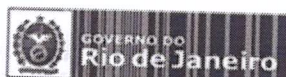
BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo aberto pelo popular José Wilson Rios Barbosa com denúncia de irregularidade no uso do Cais localizado no Centro do Município de Armação dos Búzios.

No questionamento, o administrado tem dúvidas se o licenciamento ambiental realizado pelo ente estadual atende à NOP-10¹ e a outras normas relacionadas à ANTAQ.²

¹ Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados, no Estado do Rio de Janeiro, para o licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico.

² Agência Nacional de Transporte Aquaviários – ANTAQ.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

De acordo com o popular, a Prefeitura de Búzios solicitou licenciamento ambiental de instalação de estrutura de apoio náutico, relacionadas à atividade de atracação de embarcações, e atualmente permite instalações portuárias de turismo no local (cruzeiro), segundo ele, de forma irregular.

Foi citado na petição de fls.03/07, que o próprio administrado já denunciou tais irregularidades ao Corpo de Bombeiros e Ministério Público Estadual e Federal, e ainda que ajuizou Medida Cautelar nº 0005163-91.2015.8.19.0078 e Ação Popular nº 0001111-18.2016.8.19.0078, em face do Município de Armação dos Búzios e o Prefeito da cidade.

A respeito disto, não foi encaminhado para este expediente qualquer decisão judicial tomada nos referidos processos judiciais e nem mesmo manifestação direcionada pelo Ministério Público acerca do questionamento aberto neste P.A.

Em resposta aos questionamentos levantados nas petições juntadas neste expediente, a SUPLAJ³ emitiu o Relatório Técnico nº 32.610, de fls. 351/352, pontuando que o Cais Central foi licenciado pelo Instituto e que recentemente expediu a Licença de Instalação LI IN00926, com fins de ampliação e reforma do píer (fls. 336), conforme requerimento realizado pela Prefeitura. Relatou ainda que o INEA observou as normas operacionais e de licenciamento pré-estabelecidas por esta Autarquia à época e que ao Cais Central de Búzios não se aplica a NOP-10.

Assim sendo, a SUPLAJ encaminhou o presente expediente no intuito de que esta Procuradoria se manifeste, juridicamente, sobre o caso em tela (Consulta jurídica de fls. 353).

É o relato do indispensável. Passemos às considerações pertinentes.

³ Superintendência Regional Lagos São João – SUPLAJ-INEA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

DA ANÁLISE JURÍDICA

i. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente é importante ressaltar que não foi apensado ao presente P.A. o licenciamento ambiental do Cais em contenda e nem mesmo maiores detalhes do requerimento de licenciamento realizado à época pela Prefeitura de Búzios.

Esta Procuradoria só tem ciência de que houve o regular licenciamento do Cais Central de Búzios e que recentemente o INEA expediu nova licença de instalação de apoio náutico para Prefeitura (LI IN00926 – fl. 336), seguindo os ditames da NOP-10.

Deste modo, insta salientar que a consultoria jurídica em questão, considerará como oficial apenas as informações cedidas pelo corpo técnico da SUPLAJ/INEA, uma vez que as indagações do administrado tratam-se de ilações.

Como informado pelo próprio administrado, às denúncias de irregularidades cometidas pela Prefeitura já foram enviadas ao órgão fiscal da Lei (Ministério Público), e também que já ajuizou medidas judiciais para combater as irregularidades.

ii. DA CONSULTA JURÍDICA DE FL. 353:

Como informado, adiante teceremos algumas considerações a respeito das informações contidas no Relatório Técnico n. 32.610, de fls. 351/352, para ajudar no embasamento da resposta oficial da SUPLAJ a ser dada ao requerente deste processo.

Como cediço, é atribuição desta Procuradoria exercer o **controle interno** de legalidade, bem como executar as atividades de consultoria **deste Instituto**. Desta forma,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

em que pese o direito de petição do administrado, não compete a esta Procuradoria oferecer serviços de consultoria ao particular, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 41.628/2009, alterado pelo Decreto nº 46.037 de 05 de julho de 2017. Confira:

Art. 31 - Cabe à Procuradoria do INEA:

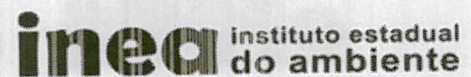
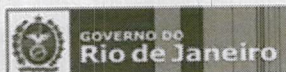
- I – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Instituto;
- II – executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto;
- III – opinar em consultas formuladas pelo Conselho Diretor e por seus membros, emitindo respectivas manifestações e pareceres jurídicos;
- IV – praticar os atos definidos como de sua competência pelo Regimento Interno.

Neste contexto, passemos a análise do Relatório Técnico nº 32.610, de fls. 351/352.

iii. SOBRE O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 32.610, DE FLS. 351/352:

Em relação às informações contidas no Relatório Técnico em análise, verifica-se que a área técnica da SUPLAJ foi precisa em seu retorno ao administrado e conseguiu responder tudo que foi questionado pelo popular, isto considerando as informações trazidas pelo mesmo.

Explicou que ao Cais Central de Búzios não se aplica a NOP-10 e que o licenciamento do local atendeu às normas vigentes da época. No que tange ao licenciamento de *Pier*, a subscritora do relatório, corretamente, informou que este licenciamento precisa atender à NOP-10, tendo em vista ser estas as normas atuais pré-estabelecidas pelo ente licenciador estadual. *“No entanto, o que irá ser feito do Pier, deverá ser objeto de outro licenciamento específico, a depender do uso que queria dar ao Pier”.*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Proc.E-07/002.11939/2017

Data: 16/10/2017 fls. 327

Rubrica

ID: 10-2147011-1

Assim sendo, considerando as informações gerais sobre o licenciamento do local, as explicações acerca das normas utilizadas atualmente para o licenciamento de Pier (NOP-10) e, ainda, sobre a explicação da regularidade do licenciamento realizado pelo INEA à época, não há mais o que esclarecer ao administrado. **Desta forma, esta procuradoria ratifica as informações apresentadas pela área técnica da SUPLAJ.**

iv. **SUGESTÃO PARA UM SUPOSTO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE DO LICENCIAMENTO REALIZADO À ÉPOCA:**

Depreende-se dos autos que o popular requerente denunciou mal-uso do Pier Central do Município de Búzios, dizendo que o licenciamento inicial solicitado pela Prefeitura de Búzios teria sido de apoio náutico e que hoje o uso do local abrange outros tipos de atividade portuárias. Deste modo, como a denúncia de uma suposto irregularidade no local, recomenda-se que a área técnica da SUPLAJ verifique a veracidade das informações, se preciso realize vistoria *in loco*.

Em que pese o licenciamento tenha sido regular e de acordo com o requerimento da Prefeitura, pode ser que o popular tenha razão e que o ente licenciador precise tomar medidas a respeito. No caso de serem verdadeiras as informações, sugere-se que sejam aplicadas, pela SUPLAJ, as penalidades previstas na Lei 3.467/2000.

Portanto, junto com as corretas informações contidas no Relatório Técnico nº 32.610, recomenda-se que SUPLAJ avise ao administrado que o licenciamento do local foi realizado conforme as normas vigentes da época e que apurará tais informações de irregularidade.



inea instituto estadual
do ambiente

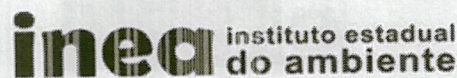
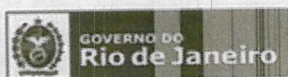


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se que:

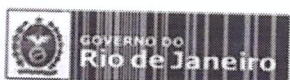
- (i) Trata-se de processo administrativo aberto por morador do Município de Armação dos Búzios, Sr. José Wilson Rios Barbosa, com denúncia de irregularidade no uso do Cais localizado no Centro do Município;
- (ii) De acordo com o popular, a Prefeitura de Búzios solicitou licenciamento ambiental de instalação de estrutura de apoio náutico, relacionadas à atividade de atracação de embarcações, e atualmente permite instalações portuárias de turismo no local (cruzeiro), segundo ele, de forma irregular;
- (iii) Em resposta aos questionamentos levantados na petição de denúncia, a SUPLAJ/INEA emitiu o Relatório Técnico nº 32.610, de fls. 351/352, pontuando que o Cais Central foi licenciado pelo Instituto e que esta Autarquia recentemente expediu a Licença de Instalação LI IN00926, com fins de ampliação e reforma do píer (fls. 336), conforme requerimento realizado pela Prefeitura;
- (iv) Relatou ainda que o INEA observou as normas operacionais e de licenciamento pré-estabelecidas por esta Autarquia e que ao Cais Central de Búzios não se aplica à NOP-10;
- (v) A consulta em apreço, refere-se ao pedido da Superintendência Regional para que esta Procuradoria analise, juridicamente, as informações contidas nos autos;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- (vi) Pois bem. Como visto acima, é cediço que a atribuição desta Procuradoria é exercer o controle interno de legalidade, **bem como executar as atividades de consultoria deste Instituto**. Desta forma, em que pese o direito de petição do administrado, não compete a esta Procuradoria oferecer serviços de consultoria ao particular, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 41.628/2009, alterado pelo Decreto nº 46.037 de 05 de julho de 2017;
- (vii) Assim, insta salientar que esta especializada considerará como oficial apenas as informações cedidas pelo corpo técnico da SUPLAJ/INEA, uma vez que as indagações do administrado tratam-se de ilações;
- (viii) Em relação às informações contidas no Relatório Técnico em análise, verifica-se que a área técnica da SUPLAJ foi precisa em seu retorno ao administrado e que conseguiu responder tudo que foi questionado pelo popular, isto considerando as informações trazidas pelo mesmo;
- (ix) Com efeito, considerando as informações gerais sobre o licenciamento do local, as explicações acerca das normas utilizadas atualmente para o licenciamento de Pier (NOP-10) e, ainda, sobre a explicação da regularidade do licenciamento realizado pelo INEA, não há mais o que esclarecer ao administrado. Desta forma, esta procuradoria ratifica as informações apresentadas pela área técnica da SUPLAJ;
- (x) No entanto, em que pese o licenciamento tenha sido regular e conforme o requerimento da Prefeitura pode ser que o popular tenha razão e que o ente licenciador precise tomar medidas pertinentes;
- (xi) Deste modo, como a denúncia de uma suposta irregularidade no local, recomenda-se que a área técnica da SUPLAJ verifique a veracidade das informações, se preciso realize vistoria *in loco*;
- (xii) No caso de serem verdadeiras as informações, sugere-se que sejam aplicadas, pela SUPLAJ, as penalidades previstas na Lei 3.467/2000;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

(xiii) Por fim, recomenda-se que junto com as corretas informações contidas no Relatório Técnico nº 32.610, a SUPLAJ avise ao administrado que apurará tais informações de irregularidade;

É o parecer, que submeto a V. Sa. para superior consideração.

Guilherme Teixeira Araujo
Assessor Jurídico / ID funcional nº 5073427-0
GEDAM / Procuradoria do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Proc.E-07/002.11939/2017

Data: 16/10/2017 fls. 39

Rubrica

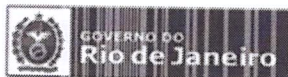
ID: ID 2147004-5

VISTO

1. Aprovo o Parecer GTA 04/2019, da lavra do Dr. Guilherme Teixeira Araujo, referente ao processo administrativo E-07/002.11939/2017.
2. À SUPLAJ, em prosseguimento.

Rio de Janeiro,

Leonardo David Quintanilha de Oliveira
Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Procurador Chefe do Inea em exercício - ID n.º 4387427-4



PROF. CARLOS ALBERTO
PROF. CARLOS ALBERTO
PROF. CARLOS ALBERTO
PROF. CARLOS ALBERTO



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

15179

1. Aprova o Parecer CTA 04/2019, de lavra do Dr. Edmarcio Tavares Assis, relativo ao processo administrativo E-07/002.1189/2019.

2. A SUBLAJ, em circunscrição.

Rio de Janeiro

Assinado (assinado) Carlos Alberto
Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Procurador Chefe do Departamento de Meio Ambiente

Procurador do Estado do Rio de Janeiro



Assinado (assinado) Carlos Alberto
Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Procurador Chefe do Departamento de Meio Ambiente